

DESPACHO

Atendendo a que,

O dia de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei;

Ao despacho de tolerância dada pelo Governo de Portugal;

À tradição carnavalesca que se mantém em alguns municípios associados da CIM-RC;

No uso das minhas competências previstas na al. n) do n.º 1 do art.º 96º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (LTFP), na sua atual redação, de dirigir os serviços, determino a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da CIM-RC, no dia de Carnaval, 21 de fevereiro de 2023.

Em caso excecional do cumprimento do dever de assegurar, por necessidade imperativa de serviço, funções no dia da concessão de tolerância, será promovida a equivalente dispensa de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

Coimbra, 12 de fevereiro de 2023

O 1.º Secretário Intermunicipal
da CIM Região de Coimbra,

Jorge Brito